

**TC 007.691/2016-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Riachinho/TO.

**Responsáveis:** Eurípedes Lourenço de Melo (CPF: 533.858.961-34) e Fransérgio Alves Rocha (CPF: 831.362.581-34).

**Representação Legal:** Moises Marques Ribeiro, OAB/TO 4.777 e outros, representando Eurípedes Lourenço de Melo e Diogo Karlo Souza Prados, OAB/TO 5328 e outros, representando Fransérgio Alves Rocha.

**Assunto:** Saneamento de notificação e procuração

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em face do **Acórdão 4485/2017 - TCU - 2ª C**, Sessão Ordinária de 23/5/2017, Ata 17/2017 (peça 55), Relator André Luís de Carvalho, os **Srs. Eurípedes Lourenço de Melo e Fransérgio Alves Rocha**, ex-prefeitos de Riachinho/TO, tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.
2. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pelo Tribunal, tampouco recolheram tempestivamente o valor da dívida que lhes foi imposta, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 44822017-TCU-2C em 19/7/2017, conforme *Atestado do Caráter Definitivo do Julgado* inserido nos autos (peça 76).
3. Assim, foram autuadas as cobranças executivas **025.691/2017-1** (débito solidário), **025.692/2017-8** (multa - Eurípedes Lourenço de Melo) e **025.693/2017-4** (multa - Fransérgio Alves Rocha), cujos autos foram encaminhados para o MP/TCU, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.
4. Quando da análise dos processos de Cbex's, o Serviço de Cobrança Executiva identificou falhas quanto à notificação dirigida ao Sr. Eurípedes Lourenço de Melo, por meio do Ofício 514/2017-TCU/Secex (peça 61), cujo **CEP 77006-102** que consta no endereço está divergente do CEP que conta na FIP e na Procuração (**77006-110**), assim como na Procuração do Sr. Fransérgio Alves Rocha (peça 11), cujo CPF do responsável está incorreto, conforme *Formulário de Controle de Qualidade de Cbex* à peça 80. Os autos foram então restituídos à Secex/TO para correção das falhas apontadas.
5. Quanto à divergência do CEP apontada pelo Scbex, esta Secretaria, em análise minuciosa, verificou que o Ofício 514/2017-TCU/Secex foi encaminhado para o advogado que atuou nos autos, Moises Marques Ribeiro, OAB/TO 4777, no endereço constante na Procuração de peça 27. Entretanto, esse advogado apresentou novo mandato com outro endereço (peça 30), sem, contudo, revogar a procuração anterior que listava outros advogados para atuarem nos autos.
6. Instado a se manifestar sobre a validade da notificação dirigida ao advogado Moises Marques Ribeiro, em endereço diverso do apontado no novo instrumento de procuração, o Scbex



entendeu que, para o correto saneamento dos autos, seria necessário refazer a notificação referente a Eurípedes Lourenço de Melo (peça 81).

7. Ante o exposto, a fim de sanar as falhas apontadas pelo Scbex, restituo os autos para as seguintes providências:

a) solicitar ao responsável Fransérgio Alves Rocha ou a seu procurador que encaminhe a este Tribunal, em curto prazo de tempo, um novo instrumento de procuração, visto que o mandato atual apresenta vício de representação (CPF incorreto), nos termos consignado no MMC 13/2012-Segecex, podendo esta Secex/TO adotar, para otimizar o tempo demandado para saneamento dos autos, os procedimentos descritos no MMC 17/2012-Segecex.

b) realizar uma nova notificação do AC 4485/2017-TCU-2C para o Sr. Moises Marques Ribeiro, procurador de Eurípedes Lourenço de Melo, no endereço constante na Procuração de peça 30.

Secex-TO, em 7 de fevereiro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**

TEFC – Matrícula 2894-0